



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 510 /94

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a, em nome do Município de Mirabela-MG, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, através do Programa (PRONURB ou PROSANEAR), no valor de Cr\$1.800.000.000,00 (Hum Bilhão e Oitocentos Milhões de Cruzeiros Reais), atualizado pelo coeficiente oficial adotado para as contas vinculadas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a execução de obras de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder a transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por este Projeto de Lei.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contra-partida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do Presente Projeto de Lei.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 21 de março de 1.994.

Carlucio

* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG

Dirceu

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal